



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Chefia de Gabinete

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Iamspe nº 12, de 19 de dezembro de 2025

A Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Comitê de Ética em Pesquisa do Iamspe - CEP-Iamspe a análise ética de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Lei nº 14.874/2024, Resolução CNS nº 466/2012, Resolução CNS nº 510/2016 e demais regulamentações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a tramitação ética adequada exige a apresentação completa e atualizada da documentação institucional, acadêmica e pessoal do pesquisador responsável e de sua equipe, e

CONSIDERANDO que a ausência de documentos obrigatórios, pendências cadastrais, inconsistências de vínculo institucional ou inadimplências formais junto ao CEP-Iamspe inviabilizam a correta apreciação e registro do protocolo de pesquisa, determina.

Artigo 1º – Estabelecer diretrizes para a submissão de projetos de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa do Iamspe - CEP-Iamspe, assegurando conformidade documental e integridade institucional.

Artigo 2º – A elegibilidade para submissão de novos projetos ao CEP-Iamspe está condicionada à inexistência de pendências formais ou documentais junto ao Comitê ou a outras instâncias administrativas competentes do Instituto, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa e ao ensino.

Parágrafo único – Consideram-se pendências documentais:

- I - ausência de Currículo Lattes atualizado;
- II - falta de termo de compromisso institucional assinado;
- III - ausência de declaração de inexistência de conflito de interesses;
- IV - ausência de vínculo formal com a instituição proponente (IAMSPE ou conveniada), formalizado por contrato, convênio ou termo de cooperação reconhecido pelo Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa - Cedep;
- V - inexistência de certificados de treinamento em ética em pesquisa com seres humanos, quando exigido;
- VI - documentos ou relatórios pendentes de projetos anteriores;

VII - outros documentos solicitados pelo CEP-Iamspe, conforme a natureza do projeto.

Artigo 3º – Nenhum pesquisador poderá submeter novo projeto ao CEP-Iamspe enquanto mantiver pendências documentais referidas no artigo anterior.

Artigo 4º – O CEP-Iamspe manterá registro atualizado das pendências e comunicará formalmente os pesquisadores, por e-mail institucional, constituindo ciência formal e concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização. Findo o prazo sem saneamento, a pendência permanecerá ativa e impedirá novas submissões.

Artigo 5º – A regularização documental é de responsabilidade exclusiva do pesquisador e de seu orientador ou supervisor, cabendo ao CEP-Iamspe apenas o controle formal das pendências. A elegibilidade será restabelecida após comprovação do saneamento.

Artigo 6º – O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço poderá implicar:

I – indeferimento liminar da submissão;

II – suspensão temporária da tramitação de novos projetos;

III – comunicação à Diretoria do Cedep para registro e providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único – As medidas administrativas previstas neste artigo observarão o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º – Em caso de reincidência, o Cedep poderá adotar medidas administrativas adicionais, como suspensão temporária de participação em editais internos ou impedimento de indicação para orientação de novos projetos, conforme regulamentação própria.

Artigo 8º – Os casos omissos serão apreciados conjuntamente pelo Cedep e pelo CEP-Iamspe.

Artigo 9º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Superintendente do Iamspe



Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva, Superintendente**, em 19/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092902207** e o código CRC **EF985B68**.